



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 423 / 2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046 / 2026 – REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM, FABRICAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO, SERRALHERIA E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, USINAGEM EM GERAL, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.**

LOTE 01 - SERVIÇOS DE SOLDAGEM, FABRICAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO, SERRALHERIA E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS					
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Máximo Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM, FABRICAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO, SERRALHERIA E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO SOLDAGEM PELOS PROCESSOS TIG, MIG/MAG E ELÉTRICA; CORTE, ESMERILHAMENTO, JATEAMENTO E PINTURA AUTOMOTIVA E ELETROSTÁTICA; FABRICAÇÃO, REFORMA, CONserto, REFORÇO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE SERRALHERIA EM GERAL; BEM COMO DESMONTAGEM, RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES E ESTRUTURAS METÁLICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS, A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE OS RELATIVOS A TRABALHOS EM ALTURA, QUANDO PERTINENTES, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, CAPACITADOS E QUALIFICADOS.	Horas	1500	R\$ 110,39	R\$ 165.585,00
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS	R\$	100.000,00	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
VALOR ESTIMADO – LOTE 01		R\$ 265.585,00			
LOTE 02 - SERVIÇO DE USINAGEM EM GERAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS					
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEAMENTO, FRESAMENTO, FURAÇÃO, MANDRILAMENTO, RETIFICAÇÃO, ROSQUEAMENTO, AJUSTAGEM E ACABAMENTO DE PEÇAS METÁLICAS, INCLUINDO FABRICAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EIXOS, BUCHAS, PINOS, ENGRENAGENS, FLANGES E DEMAIS COMPONENTES MECÂNICOS, CONFORME AMOSTRAS, DIMENSÕES OU ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	Horas	800	R\$ 113,73	R\$ 90.984,00





4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS.	R\$	25.000,00	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
VALOR ESTIMADO – LOTE 02			R\$ 115.984,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 381.569,00 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais.)					

1.1. As quantidades especificadas do objeto não geram direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando o Município a aquisição integral dos quantitativos estimados durante a vigência da Ata de registro de Preços.

1.2. As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto desse edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Município de Pomerode aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2. Observações Sobre os Lotes:

2.1. Os licitantes **deverão formular seu lance** ciente de que o **desconto incidirá exclusivamente** sobre os valores correspondentes ao:

Item 01 do lote 01 :e;

Item 03 do lote 02.

2.2. Os licitantes deverão observar, na formulação dos lances e na etapa de readequação, que os valores atribuídos aos itens supracitados, não poderão ser zerados ou reduzidos a valores incompatíveis que levem a **caracterização de inexecutabilidade da proposta**.

2.3. **Não ocorrerá disputa de lance nos itens referentes a aquisição de peças, ou seja, itens 2 e 4 de cada lote, os itens deverão permanecer fixados respectivamente em seus valores totais:**

Item 02 do lote 01 :e;

Item 04 do lote 02.

2.4. A medida adotada justifica-se na razão dos respectivos itens comportarem parcela do objeto, com projeção de natureza estimativa. Eventual aplicação de desconto sobre os valores estimados poderia acarretar:

- a) Redução artificial do valor estimado;
- b) Desalinhamento com a previsão orçamentária fundamentada em histórico real;
- c) Risco de insuficiência contratual futura;
- d) Comprometimento da adequada gestão financeira do contrato

2.5. **As peças e componentes correspondentes aos itens 2 e 4 dos lotes serão adquiridos de acordo com a necessidade da Administração,** serão adquiridos conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução dos serviços, mediante apresentação de justificativa técnica que demonstre a necessidade e a pertinência do fornecimento. Toda aquisição deverá ser previamente autorizada pela Administração, ficando vedado o fornecimento ou a cobrança de peças e componentes sem a devida autorização.

2.6. Considerando a necessidade de comprovação de que os produtos adquiridos **Item 02 do lote 01 e Item 04 do lote 02** encontram-se compatíveis com os praticados, a administração, quando julgar conveniente, **poderá solicitar** que o licitante contratado apresente pesquisa de preços contendo, no mínimo, 03 (três) orçamentos com intuito de verificar se os preços praticados para os produtos a serem fornecidos encontram-se de acordo com os valores praticados pelo mercado e atendem os requisitos legais estabelecidos no **Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.





2.7. Os orçamentos apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do estabelecimento consultado, a data da pesquisa, a descrição dos produtos e os respectivos valores, bem como os demais elementos necessários à comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.8. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos dispositivos constantes deste Termo de Referência e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta em cumprimento do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão procedidas de processo licitatório, conforme determina o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

3.2. Em virtude da elaboração desse Termo de Referência, a qual é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve ser indicada a fundamentação legal e justificativa para a contratação do objeto a ser licitado.

3.3. Assim, o caso em tela se trata de um processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, encontrando fundamentação legal no Art. 6º, inciso XLI c/c o inciso XLV da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.4. Uma vez definida a fundamentação legal, passa-se para a justificativa para a contratação do referido objeto a ser licitado.

3.5. A regular e contínua execução dos serviços públicos municipais, especialmente no âmbito de suas frentes operacionais, exige o pleno funcionamento da frota de máquinas pesadas, veículos e equipamentos, bem como a adequada conservação das estruturas, mobiliários e bens metálicos pertencentes aos prédios e instalações públicas municipais. Em razão do regime severo de trabalho, do desgaste mecânico natural e da exposição contínua a intempéries e esforços estruturais, tais bens demandam frequentes intervenções corretivas e preventivas mediante serviços especializados de soldagem, fabricação, reforma, recuperação, restauração, serralheria e manutenção de estruturas metálicas, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços indispensáveis para restabelecer a segurança operacional, prolongar a vida útil do patrimônio público e evitar a paralisação das atividades da Administração.

3.6. Cumpre destacar que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados nas especialidades técnicas exigidas (torneiros mecânicos, fresadores, serralheiros industriais e soldadores qualificados e serviços afins) em número suficiente para absorver a totalidade das demandas, tampouco possui oficinas industriais dotadas do maquinário pesado e ferramental específico imprescindíveis a essas intervenções (tornos mecânicos, fresadoras, plainas, dobradeiras, equipamentos de soldagem especializada e cabines de pintura). Ademais, consoante demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de demanda eventual, intermitente e quantitativamente variável, a montagem e manutenção de uma estrutura fabril e metalmeccânica própria geraria custos fixos desproporcionais, despesas contínuas de custeio e expressiva ociosidade de pessoal e maquinário nos períodos sem demanda, consolidando a contratação de empresa especializada sob demanda como a solução de maior eficiência operacional e economicidade para o erário.





3.7. As quantidades expressas no presente Termo de Referência são estimativas e representam a previsão do Órgão Licitante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Pomerode, mediante a expedição de Ordem de Compra / Nota de Empenho.

3.8. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como bens e serviços comuns, considerados “Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado”, conforme disposto no Artigo 6, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a licitação na modalidade Pregão.

3.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, justificado pela conveniência para a contratação parcelado dos produtos, de acordo com necessidade verificada pela Administração Municipal, promovendo a eliminação dos fracionamentos de despesa, tempo reduzido entre a contratação e a entrega e atualidade dos preços.

3.10. Pela natureza e interdependência das atividades, adotou-se o critério de julgamento por Menor Preço por Lote, agrupando os serviços de mão de obra e fornecimento de peças e materiais correspondentes em itens específicos e em lotes afins. A contratação individualizada por itens isolados acarretaria excessiva pulverização contratual, impondo à Administração custos transacionais e operacionais desproporcionais. Ademais, a separação entre quem executa a usinagem/solda e quem fornece as matérias-primas e componentes fragmentaria a cadeia de custódia, inviabilizaria a garantia integral da solução e geraria conflitos de responsabilidade técnica em caso de falha mecânica estrutural precoce, além de compelir o Município a gerenciar estoques próprios de peças sujeitos à obsolescência e deterioração física.

3.11. Justifica-se, portanto, a aquisição dos itens do objeto desse Termo de Referência, pelos motivos expostos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de soldagem, fabricação, reforma, recuperação, restauração, serralheria e manutenção de estruturas metálicas e demais atividades correlatas, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços, visando atender às demandas de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, estruturas e demais bens pertencentes ao Município de Pomerode/SC.

4.2. A contratação será organizada em dois lotes, conforme a natureza e a especialidade dos serviços. O Lote 01 compreenderá serviços de soldagem, fabricação, reforma, recuperação, restauração e manutenção de estruturas metálicas e serralheria em geral, incluindo corte, acabamento, pintura, fabricação, instalação, reparação e adequação de peças e componentes metálicos. O Lote 02 abrangerá serviços de usinagem em geral, incluindo torneamento, fresamento, furação, mandrilhamento, retificação, rosqueamento e demais operações necessárias à fabricação, reforma, recuperação, reparo e adequação de peças e componentes mecânicos de máquinas e equipamentos municipais.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação e autorização prévia do setor competente, com a descrição da demanda, dos serviços necessários, dos prazos e das demais especificações pertinentes. Quando necessário, poderão ser solicitadas avaliações técnicas e orçamentos prévios para subsidiar a autorização e o acompanhamento da execução.

4.4. A remuneração será realizada conforme os critérios de medição estabelecidos para cada lote e os respectivos preços contratados, considerando os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados. A cobrança deverá estar vinculada às solicitações autorizadas, mediante registros que permitam identificar os serviços realizados, as quantidades ou horas empregadas, conforme aplicável, e o respectivo aceite da fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados.

4.5. O fornecimento de materiais, peças e insumos, quando necessário, deverá observar as condições previstas para cada lote, mediante justificativa, autorização prévia da Administração e comprovação dos





quantitativos efetivamente fornecidos, respeitados os preços contratados e as especificações técnicas aplicáveis.

4.6. A(s) contratada(s) deverá(o) dispor de profissionais qualificados, ferramentas, máquinas, equipamentos e estrutura compatíveis com os serviços do lote adjudicado, observando as normas técnicas, a legislação aplicável e os requisitos de segurança do trabalho. Os serviços poderão ser executados nas instalações da contratada ou em local indicado pelo Município, conforme a natureza da atividade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. Para o Lote 02, caberá aos mecânicos do Município a retirada e a reinstalação das peças e dos componentes nos respectivos equipamentos, competindo à contratada exclusivamente a execução dos serviços de usinagem, conforme as amostras, dimensões, desenhos ou especificações fornecidas pela Administração.

4.8. A Administração será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos serviços, verificando a conformidade com as solicitações autorizadas, a qualidade dos resultados, o cumprimento dos prazos e a regularidade dos registros de medição. Eventuais falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, observados os prazos e as condições estabelecidos contratualmente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à execução dos serviços de soldagem, serralheria, fabricação, reforma, recuperação e manutenção de estruturas metálicas, bem como de usinagem em geral, considerando a natureza, a complexidade e a especificidade das demandas municipais, agrupadas em lotes por afinidade técnica.

5.1.1. A execução deverá ser realizada por empresa legalmente constituída, com atividade compatível com o objeto contratado e capacidade técnica e operacional adequada ao lote adjudicado, dispondo de profissionais qualificados, máquinas, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços com segurança, precisão e qualidade, em conformidade com as normas técnicas e a legislação aplicável.

5.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, de acordo com as especificações, dimensões, amostras, desenhos técnicos ou demais orientações fornecidas pelo Município, observados os prazos e critérios de qualidade estabelecidos.

5.1.3. Considerando as diferentes especialidades envolvidas, a contratação será dividida em dois lotes, conforme a natureza e a afinidade técnica dos serviços, nos seguintes termos:

5.2. Lote 01 – Soldagem, Fabricação, Reforma, Recuperação, Restauração, Serralheria e Manutenção de Estruturas Metálicas e Demais Atividades Correlatas

5.2.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços de soldagem, corte, preparação e acabamento de superfícies, fabricação, reforma, recuperação, restauração, instalação e manutenção de peças, componentes e estruturas metálicas, compreendendo, entre outros:

- a) Soldagem:** execução de soldas pelos processos MIG/MAG, TIG e eletrodo revestido, conforme as características dos materiais e as especificações de cada serviço;
- b) Corte e acabamento:** corte mecânico ou térmico, esmerilhamento, desbaste, lixamento, conformação, chanframento, jateamento e demais procedimentos de preparação de superfícies, incluindo aplicação de pintura automotiva, eletrostática e revestimentos protetivos, quando solicitados;
- c) Fabricação e recuperação de componentes:** fabricação, reforma, restauração, reparação, alinhamento, desempenho e reforço de peças, implementos, caçambas, lâminas, chassis, carrocerias, estruturas de máquinas, equipamentos e veículos, conforme a necessidade da Administração;
- d) Serralheria e estruturas metálicas:** fabricação, reforma, recuperação, instalação e manutenção de portões, grades, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos, coberturas, mezaninos, vigamentos, suportes, estruturas de fixação, calhas, rufos, lixeiras, cestos, placas de sinalização e demais elementos metálicos necessários à conservação e manutenção dos bens públicos.





5.3. Lote 02 – Serviços de Usinagem em Geral

5.3.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços de usinagem destinados à fabricação, reforma, recuperação, reparação e adequação de peças e componentes mecânicos de máquinas e equipamentos municipais, compreendendo, entre outros:

- a) Torneamento mecânico:** torneamento interno e externo, faceamento, recartilamento, abertura de canais e roscas, torneamento cônico e confecção ou recuperação de eixos, pinos, buchas, flanges, polias, espaçadores e componentes similares;
- b) Fresamento e aplainamento:** usinagem de rasgos de chaveta, superfícies planas, encaixes, estrias e demais geometrias necessárias à fabricação ou recuperação de componentes mecânicos;
- c) Furação, mandrilhamento e ajustagem:** execução de furos, escareamento, alargamento, mandrilhamento, recuperação de alojamentos e ajustes dimensionais, conforme as especificações de cada peça;
- d) Recursos técnicos e operacionais:** disponibilização de máquinas, ferramentas de corte, instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as dimensões, tolerâncias, encaixes e requisitos de acabamento definidos pela Administração.

5.3.2. Os serviços de usinagem deverão ser executados conforme as dimensões, amostras, desenhos técnicos ou especificações fornecidas pelo Município, assegurando precisão dimensional, acabamento adequado e funcionalidade das peças fabricadas ou recuperadas. A retirada e a reinstalação das peças e dos componentes nos respectivos equipamentos serão de responsabilidade dos mecânicos do Município, cabendo à contratada exclusivamente a execução dos serviços de usinagem autorizados.

5.3.3. A empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a integralidade dos serviços previstos no lote adjudicado, podendo utilizar profissionais com diferentes qualificações, desde que devidamente capacitados para as atividades executadas. Os requisitos de habilitação e qualificação deverão ser proporcionais à natureza, à complexidade e aos riscos dos serviços, observada a legislação aplicável, sem exigências excessivas ou desvinculadas do objeto contratado.

5.4. Requisitos de Fornecimento de Materiais, Peças e Insumos

5.5. Fornecimento de peças

5.5.1. O fornecimento de peças, insumos e materiais deverá estar diretamente relacionado aos serviços autorizados e ser compatível com as especificações técnicas de cada demanda

5.5.2. Os materiais, peças e componentes eventualmente fornecidos para a execução dos serviços dos Lotes 01 e 02 deverão atender às especificações técnicas, às dimensões, às propriedades mecânicas e às normas técnicas aplicáveis, garantindo compatibilidade e adequação ao uso pretendido.

5.5.3. O fornecimento de materiais e componentes deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução dos serviços autorizados, mediante orçamento prévio discriminado e aprovação da Administração, com indicação dos itens, quantitativos, especificações e respectivos valores.

5.5.4. Os itens empregados deverão ser novos e adequados à finalidade prevista, salvo quando a Administração autorizar expressamente solução diversa tecnicamente justificável, como o reaproveitamento ou a recuperação de componentes existentes.

5.5.5. Os materiais incorporados aos bens deverão ser discriminados em orçamento próprio, com indicação das quantidades, especificações e respectivos valores, para análise e aprovação da fiscalização. A contratada deverá comprovar os respectivos quantitativos e valores, observando os preços e critérios de fornecimento definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.5.6. Os preços dos materiais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e com os limites estabelecidos na contratação, podendo a Administração solicitar notas fiscais, cotações, catálogos ou outros documentos para verificar a razoabilidade dos valores apresentados.

5.5.7. As peças e os materiais empregados deverão ser novos e adequados à aplicação, observadas as especificações do fabricante do equipamento ou as características técnicas definidas pela Administração. Quando tecnicamente justificável e economicamente vantajoso, poderão ser admitidos materiais ou





componentes equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com a aplicação e previamente autorizados pelo Município.

5.5.8. Não será permitido o emprego de materiais falsificados, de procedência duvidosa ou incompatíveis com as especificações exigidas. A recuperação ou reutilização de peças pertencentes ao patrimônio municipal somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração e avaliação de sua viabilidade técnica.

5.5.9. Os insumos de consumo operacional necessários à execução dos serviços, tais como eletrodos, arames de solda, gases, discos de corte e desbaste, lixas, brocas, insertos e demais consumíveis de uso corrente, deverão ter seu tratamento definido conforme a composição dos preços contratados, sendo vedada a cobrança em separado de itens cujos custos já estejam incluídos no valor da mão de obra ou do serviço.

5.6. Das Condições e Obrigações Operacionais da Contratada

5.6.1. Capacidade técnica e estrutura operacional. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados, ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações compatíveis com os serviços correspondentes ao lote adjudicado, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

I. Para o Lote 01 – Soldagem, serralheria e estruturas metálicas: deverá dispor de profissionais capacitados para soldagem, corte, fabricação, reforma, recuperação, acabamento, pintura e manutenção de peças e estruturas metálicas, bem como dos equipamentos necessários à execução dessas atividades.

II. Para o Lote 02 – Usinagem em geral: deverá dispor de máquinas-ferramenta, instrumentos de medição e profissionais capacitados para executar torneamento, fresamento, furação, mandrilhamento, retificação, rosqueamento, ajustagem e demais operações previstas no objeto.

Observação: Os instrumentos de medição deverão apresentar condições adequadas de uso e precisão compatível com as tolerâncias exigidas para cada serviço.

5.6.2. Segurança do trabalho. A contratada deverá cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades executadas, incluindo as Normas Regulamentadoras pertinentes, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

- a)** Os trabalhadores deverão receber treinamento e orientação compatíveis com suas funções e com os riscos envolvidos.
- b)** Quando houver trabalho em altura, serviços a quente ou outras atividades que exijam capacitação específica, deverão ser observados os requisitos legais correspondentes.
- c)** As máquinas e os equipamentos utilizados deverão estar em condições seguras de funcionamento e atender às normas de segurança aplicáveis.

5.7. Responsabilidade pela execução e garantia.

5.7.1. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, pela utilização adequada de materiais e equipamentos e pelos danos decorrentes de falhas, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais.

5.7.2. No Lote 01, quando houver execução nas instalações do Município ou em outro local indicado pela Administração, a contratada deverá adotar os procedimentos necessários à realização segura dos serviços, conforme as condições previamente estabelecidas.

5.7.3. No Lote 02, a responsabilidade da contratada restringe-se à execução dos serviços de usinagem autorizados. A retirada e a reinstalação das peças nos equipamentos serão realizadas pelos mecânicos do Município, cabendo à contratada executar os serviços conforme as amostras, dimensões, desenhos ou especificações fornecidas.





5.7.4. Os serviços executados em desconformidade com as especificações aprovadas deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.8. Comunicação e documentação.

5.8.1. A contratada deverá manter canais de comunicação atualizados com a Administração e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, incluindo orçamentos, registros de execução, especificações dos materiais empregados e documentos fiscais pertinentes.

5.9. Local de execução, logística e atendimento das demandas

5.9.1. Quando a natureza do serviço exigir avaliação prévia, deverão ser apresentadas as informações técnicas necessárias à definição da solução, incluindo, conforme o caso, descrição do problema, procedimentos recomendados, materiais e peças necessários, estimativa de horas de trabalho e prazo de execução. Nenhum serviço ou fornecimento adicional poderá ser realizado ou cobrado sem a devida autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas contratualmente.

5.10. A execução poderá ocorrer nas instalações da contratada ou em local indicado pelo Município, conforme as características da atividade e a viabilidade técnica. A empresa deverá dispor de condições para transportar, receber e devolver peças ou componentes, quando necessário, responsabilizando-se pela adequada identificação, conservação e integridade dos bens que estiverem sob sua guarda

5.10.1. Os serviços do Lote 01 poderão ser executados nas instalações da contratada ou em local indicado pelo Município, conforme a natureza da atividade e a viabilidade técnica, mediante definição prévia na solicitação de serviço. Os serviços do Lote 02 serão executados nas instalações da contratada, mediante encaminhamento das peças pelos profissionais do Município, que também serão responsáveis por sua retirada e reinstalação nos respectivos equipamentos. Não caberá à contratada do Lote 02 a desmontagem, o transporte ou a montagem dos componentes nos equipamentos municipais.

5.11. Do Orçamento Prévio e da Autorização dos Serviços

5.11.1. Antes do início de cada serviço, a contratada deverá apresentar orçamento prévio detalhado, quando exigido pela Administração, contendo:

- a) identificação da solicitação e do bem ou componente atendido;
- b) descrição dos serviços, procedimentos e operações necessários;
- c) estimativa de horas de mão de obra ou quantitativo de serviços, conforme o critério de medição contratado;
- d) discriminação dos materiais e componentes eventualmente necessários, com quantidades, especificações e valores;
- e) prazo estimado para conclusão;
- f) condições de garantia aplicáveis.

5.11.2. A execução ficará condicionada à aprovação do orçamento e à emissão da correspondente Ordem de Serviço ou autorização formal pela Administração, não sendo admitido o pagamento de serviços executados sem prévia autorização, ressalvadas as situações excepcionais formalmente justificadas e autorizadas pelo Município.

5.11.3. O orçamento deverá ser apresentado no prazo definido pela Administração na solicitação, considerando a complexidade e a urgência da demanda.

5.11.4. A Administração analisará a adequação técnica dos serviços, os quantitativos, os preços e a compatibilidade com os valores contratados, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes antes da aprovação.





5.11.5. A execução somente poderá começar após autorização formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo a descrição dos serviços autorizados, os quantitativos ou limites de execução, os valores aprovados e o prazo previsto.

5.11.6. As peças e os componentes correspondentes ao Item 02 do Lote 01 e ao Item 02 do Lote 02 serão adquiridos conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução dos serviços, mediante apresentação de justificativa técnica que demonstre a necessidade e a pertinência do fornecimento. Toda aquisição de peças deverá ser previamente autorizada pela Administração, ficando vedado o fornecimento ou a cobrança de peças e componentes sem a devida autorização.

5.11.7. Considerando a necessidade de comprovação de que os produtos adquiridos **Item 02 do lote 01 e Item 02 do lote** encontram-se compatíveis com os praticados, a administração poderá solicitar que o licitante contratado apresente pesquisa de preços contendo, no mínimo, 03 (três) orçamentos com intuito de verificar se os preços praticados para os produtos a serem fornecidos encontram-se de acordo com os valores praticados pelo mercado e atendem os requisitos legais estabelecidos no **Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

5.11.8. Os orçamentos apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do estabelecimento consultado, a data da pesquisa, a descrição dos produtos e os respectivos valores, bem como os demais elementos necessários à comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

5.11.9. Caso sejam identificadas necessidades adicionais durante a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e aguardar autorização para realizar serviços ou fornecer materiais não contemplados na aprovação inicial.

5.12. Da Validade dos Orçamentos

5.12.1. Quando houver orçamento prévio, sua validade será de 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo diferente estabelecido pela Administração ou na solicitação, devendo os valores respeitar os preços e as condições da contratação.

5.12.2. Uma vez aprovado o orçamento e autorizada a execução, os valores permanecerão inalterados para os serviços autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as alterações previamente formalizadas.

5.12.3. Caso o prazo de validade expire sem autorização para execução, a Administração poderá solicitar a atualização do orçamento, respeitados os preços contratados e os limites legais aplicáveis.

5.13. Da Medição e do Pagamento dos Serviços

5.13.1. A medição observará os critérios definidos para cada item da contratação, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, limitados aos quantitativos e valores autorizados.

5.13.2. Quando a remuneração ocorrer por hora trabalhada, a contratada deverá apresentar registros contendo a identificação do profissional, a data, as atividades realizadas e o tempo efetivamente empregado, para conferência da Administração.

5.13.3. Quando a remuneração ocorrer por peça ou serviço executado, deverão ser identificados os serviços realizados e os quantitativos correspondentes, conforme os critérios de medição e os preços contratados.

5.13.4. Não serão pagos serviços não executados, horas não comprovadas, retrabalhos decorrentes de falhas da contratada ou materiais não autorizados e não comprovadamente fornecidos.

5.13.5. Os insumos operacionais cujos custos estejam incluídos no preço contratado não poderão ser cobrados separadamente. Os materiais incorporados às peças ou estruturas somente poderão ser faturados de forma individualizada quando houver previsão contratual específica e autorização da Administração.

5.13.6. Havendo divergência quanto aos serviços, quantitativos, materiais ou valores apresentados, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou documentação comprobatória antes da autorização da execução.

5.13.7. A análise dos preços poderá considerar os valores contratados, pesquisas de mercado, cotações de fornecedores, notas fiscais e outras referências idôneas.





5.13.8. A Administração decidirá de forma fundamentada pela aprovação integral, aprovação parcial ou rejeição do orçamento. A execução dependerá da autorização formal dos serviços e valores aprovados.

5.13.9. Persistindo a divergência, a Administração poderá deixar de autorizar a demanda e adotar as providências cabíveis, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

5.14. Necessidade de Alteração durante a Execução dos serviços

5.14.1. Os quantitativos e valores autorizados constituirão os limites para a execução e o pagamento dos serviços.

5.14.2. Caso sejam identificadas necessidades adicionais, a contratada deverá interromper a atividade afetada, quando tecnicamente possível e seguro, comunicar a fiscalização e apresentar justificativa e orçamento complementar para aprovação prévia.

5.14.3. Nenhum serviço adicional ou material não previsto poderá ser cobrado sem autorização formal, ressalvadas as situações excepcionais admitidas em lei e devidamente formalizadas pela Administração.

5.14.4. Dos Prazos de Execução

5.14.5. Os prazos serão definidos em cada Ordem de Serviço ou autorização equivalente, considerando a natureza, a complexidade e a quantidade dos serviços solicitados.

5.14.6. Para serviços de menor complexidade, poderá ser estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando compatível com a atividade, contado da autorização e da disponibilização das condições necessárias à execução.

5.14.7. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente antes do término do prazo, acompanhada de justificativa técnica e dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração decidir de forma fundamentada.

5.14.8. A prorrogação autorizada não implicará, por si só, aumento dos valores contratados nem pagamento de horas ou despesas não previstas.

5.15. Da Qualidade dos Materiais e Destinação dos Resíduos

5.15.1. Os materiais eventualmente fornecidos deverão ser novos, adequados à aplicação e compatíveis com as especificações aprovadas, acompanhados de documentação fiscal e de certificados de qualidade ou conformidade quando exigíveis.

5.15.2. As peças substituídas e as sobras de materiais adquiridos com recursos do Município deverão ser devolvidas à Administração quando solicitado ou quando assim estabelecido na Ordem de Serviço.

5.15.3. A destinação de resíduos gerados durante os serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável e as orientações da Administração, priorizando, quando cabível, a reutilização e a reciclagem.

5.15.4. Caberá à contratada realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, incluindo resíduos de soldagem, abrasivos, tintas, solventes e outros materiais eventualmente utilizados, conforme a natureza do serviço e a legislação pertinente.

5.15.5. Do Faturamento

5.15.6. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos registros de execução e dos documentos exigidos para conferência e aceite da fiscalização.

5.15.7. A nota fiscal deverá discriminar os serviços e, quando autorizado o fornecimento de materiais, os respectivos itens e valores, observada a natureza tributária da operação.

5.15.8. O faturamento deverá estar vinculado à Ordem de Serviço ou autorização equivalente e corresponder aos quantitativos efetivamente executados e aceitos.

5.15.9. Identificadas divergências na documentação fiscal ou na medição, a Administração poderá solicitar sua correção, observadas as regras contratuais para processamento do pagamento.

5.16. Recebimento e Correção de Não Conformidades





5.16.1. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, falhas de execução ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação e do contrato.

5.16.2. Constatado vício ou defeito imputável à contratada, esta deverá corrigir ou refazer o serviço, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a complexidade da correção.

5.16.3. A correção de serviços defeituosos não dará direito à cobrança adicional de mão de obra, materiais ou outros custos decorrentes da falha da própria contratada.

5.17. Da Recusa dos Serviços

5.17.1. Os serviços que não atenderem às especificações aprovadas poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro da não conformidade e notificação à contratada.

5.17.2. A contratada deverá corrigir ou refazer os serviços recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais, ressalvadas situações não imputáveis à contratada devidamente comprovadas e reconhecidas pela fiscalização.

5.17.3. A correção deverá atender às especificações técnicas originais e não afastará a aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

5.18. Dos Recursos Necessários à Execução

5.18.1. A contratada deverá disponibilizar a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos, os instrumentos de medição e os equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços previstos no lote adjudicado, observadas as condições de composição dos preços contratados.

- I. **No Lote 01**, quando houver execução nas dependências municipais, a contratada deverá disponibilizar os recursos necessários à realização dos serviços no local previamente indicado, conforme a autorização emitida.
- II. **No Lote 02**, os serviços serão executados nas instalações da contratada, cabendo ao Município, por meio de seus mecânicos, providenciar a retirada e a reinstalação das peças nos equipamentos. A contratada deverá disponibilizar a estrutura de usinagem necessária à execução dos serviços, sem incluir atividades de desmontagem, transporte ou montagem dos equipamentos municipais.

5.18.2. A utilização de máquinas, ferramentas ou equipamentos pertencentes ao Município dependerá de autorização prévia e formal da Administração.

5.19. Da Verificação da Estrutura Operacional

5.19.1. A Administração poderá verificar, durante a vigência contratual, a compatibilidade das instalações, dos equipamentos, das ferramentas e da equipe da contratada com os serviços contratados.

5.19.2. A contratada deverá permitir as verificações pertinentes, mediante comunicação prévia, ressalvadas situações justificadas que demandem inspeção imediata.

5.19.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá determinar sua correção em prazo razoável, sem prejuízo das medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.19.4. A realização de fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança dos serviços executados.

5.20. Do Acompanhamento e da Fiscalização

5.20.1. A execução será acompanhada por servidor ou equipe designada pelo Município, responsável por verificar a conformidade dos serviços com as solicitações, as especificações e as condições contratadas.

5.20.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, verificar os registros de execução, conferir quantitativos, examinar os materiais empregados e rejeitar serviços que não atendam aos requisitos estabelecidos.





5.20.3. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução, facilitando as verificações pertinentes.

5.20.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.21. Da Garantia dos Serviços e Materiais

5.21.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, ou por prazo superior quando previsto em lei, no contrato ou na garantia oferecida.

5.21.2. A garantia dos serviços do Lote 01 abrangerá defeitos de execução, falhas de soldagem, fixação, acabamento e pintura, conforme a natureza do serviço realizado.

5.21.3. A garantia dos serviços do Lote 02 abrangerá falhas de usinagem, erros dimensionais e desconformidades em relação às especificações aprovadas, desde que decorrentes da execução da contratada.

5.21.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, os defeitos que lhe sejam imputáveis, no prazo estabelecido pela Administração.

5.21.5. A garantia não abrangerá defeitos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidentes ou intervenções posteriores de terceiros, desde que demonstrados e submetidos à análise da fiscalização

5.22. Da preservação da garantia de fábrica

5.22.1. Os equipamentos, bens e componentes que se encontrem cobertos por garantia do fabricante poderão, a critério da Administração e conforme as condições da respectiva garantia, ser encaminhados à assistência técnica autorizada, quando essa providência for necessária para preservar a cobertura e assegurar a adequada manutenção do bem.

5.22.2. Antes de autorizar intervenção em bem coberto por garantia, a Administração avaliará a necessidade de encaminhamento à assistência técnica autorizada e os eventuais riscos de perda ou limitação da cobertura, observadas as condições do fabricante e a legislação aplicável.

5.22.3. A contratada somente poderá intervir em bens abrangidos por garantia de fábrica mediante autorização expressa da Administração, quando a intervenção for compatível com as condições da garantia e não comprometer indevidamente os direitos do Município.

5.22.4. A decisão de encaminhamento à assistência técnica autorizada não implicará obrigação de contratação da empresa detentora da Ata de Registro de Preços para a respectiva intervenção, devendo a Administração observar a solução técnica e economicamente mais adequada, conforme a legislação aplicável.

5.23. Da Assistência Técnica Durante a Garantia

5.23.1. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá prestar os esclarecimentos e realizar as correções necessárias em relação aos serviços executados, quando constatados defeitos de sua responsabilidade.

5.23.2. O atendimento deverá ocorrer no prazo definido pela Administração, considerando a natureza do defeito, a urgência e a complexidade da correção.

5.23.3. No Lote 02, a assistência técnica ficará restrita aos serviços de usinagem executados, permanecendo sob responsabilidade dos mecânicos do Município a retirada e a reinstalação das peças nos respectivos equipamentos.

5.23.4. A correção de defeitos cobertos pela garantia não poderá gerar cobrança adicional ao Município.

5.24. Serviços e Materiais não contemplados.

5.24.1. Caso, durante a execução, seja identificada a necessidade de serviços complementares, atividades acessórias, materiais adicionais ou intervenções não contempladas no orçamento aprovado, a contratada





deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, apresentando justificativa técnica, descrição detalhada dos itens necessários, respectivos quantitativos, preços aplicáveis e eventuais impactos no prazo de execução.

5.24.2. A previsão de atividades acessórias inerentes à execução do objeto não autoriza a contratada a executar serviços distintos dos autorizados, alterar o escopo da Ordem de Serviço, ampliar quantitativos ou fornecer materiais adicionais com cobrança à Administração sem prévia autorização formal.

5.24.3. A execução dos itens adicionais ficará condicionada à análise e à autorização prévia da Administração, à compatibilidade com o objeto e com os preços registrados e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes. A autorização deverá ser formalizada antes da execução, não sendo devido pagamento por serviços ou materiais executados ou fornecidos unilateralmente pela contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.25. Das Sanções e Responsabilidades

5.25.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração, a proporcionalidade e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

5.25.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de corrigir os serviços defeituosos nem a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio municipal.

5.25.3. A apresentação de informações falsas, a cobrança de serviços não executados, o fornecimento de materiais não autorizados ou a execução em desacordo com as especificações poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

5.26. Disponibilidade de máquinas, equipamentos e ferramentas.

5.26.1. A contratada deverá dispor de instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição compatíveis com os serviços contratados, incluindo tornos mecânicos, fresadoras, plainas, máquinas de solda, equipamentos de corte e esmerilhamento, ferramentas de montagem e desmontagem e demais recursos necessários à execução dos trabalhos com precisão, segurança e qualidade.

5.27. Qualidade, segurança e conformidade técnica.

5.27.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas profissionais, as especificações fornecidas pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos legais de segurança e saúde no trabalho. A contratada deverá adotar os procedimentos de prevenção de acidentes pertinentes às atividades realizadas, fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção necessários e manter seus profissionais devidamente orientados quanto aos riscos envolvidos.

5.27.2. Os serviços deverão apresentar acabamento, resistência, precisão e funcionalidade compatíveis com sua finalidade e complexidade. A Administração poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações, com falhas de qualidade ou com resultados incompatíveis com a finalidade pretendida, cabendo à contratada promover as correções necessárias, sem custos adicionais quando a desconformidade decorrer de falha de execução ou de material sob sua responsabilidade.

5.28. Requisitos de Segurança e Normas Regulamentadoras aplicáveis:

5.28.1. Nos serviços de soldagem, corte, esmerilhamento, lixamento e demais operações que produzam calor, faíscas, fumos, partículas ou radiações, a contratada deverá adotar medidas preventivas compatíveis com os riscos envolvidos, incluindo proteção ocular e facial, vestimentas apropriadas, ventilação ou exaustão quando necessária, isolamento e sinalização da área e prevenção de incêndios.

5.28.2. Nos serviços de torno, fresa, plaina, furadeira e operações correlatas, deverão ser observadas as medidas de segurança previstas na NR-12, incluindo a utilização de máquinas em condições seguras, a manutenção dos dispositivos de proteção, a prevenção de contato com partes móveis e a adoção de procedimentos adequados para fixação, movimentação e processamento de peças.





5.28.3. É vedada a utilização de máquinas, ferramentas ou equipamentos em condições que comprometam a segurança dos trabalhadores ou a qualidade dos serviços. A contratada deverá interromper a atividade diante de risco grave ou condição insegura e adotar as providências necessárias antes de retomá-la.

5.28.4. Quando os serviços envolverem pintura, aplicação de revestimentos ou utilização de solventes e outros produtos químicos, deverão ser observadas as medidas de segurança pertinentes aos produtos empregados, incluindo identificação, armazenamento, ventilação, prevenção de incêndios e proteção dos trabalhadores.

5.28.5. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as características, os riscos e a complexidade de cada atividade, bem como as normas técnicas pertinentes aos procedimentos executados.

5.28.6. A contratada será responsável pela adoção das medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais relacionados às atividades de seus empregados e prepostos, devendo fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos identificados, em conformidade com a NR-06, exigir sua utilização e assegurar que estejam em condições apropriadas de uso e possuam Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigível.

5.28.7. Deverão ser observadas, conforme aplicabilidade, as seguintes Normas Regulamentadoras:

- a) **NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** quanto ao gerenciamento dos riscos ocupacionais e à adoção das medidas preventivas pertinentes;
- b) **NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** quanto à seleção, ao fornecimento, à utilização, à conservação e à substituição dos equipamentos de proteção necessários;
- c) **NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos:** quando aplicável à avaliação e ao controle de exposições decorrentes de fumos metálicos, poeiras, ruído, radiações não ionizantes, produtos químicos e outros agentes presentes nos processos de soldagem, corte, pintura e usinagem;
- d) **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:** quando houver execução de atividades abrangidas por seus requisitos, inclusive intervenções em instalações elétricas e utilização de equipamentos elétricos nas condições previstas na norma;
- e) **NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos:** quanto à utilização segura de tornos, fresadoras, plainas, furadeiras, máquinas de solda, equipamentos de corte, esmerilhadeiras e demais máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- f) **NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis:** quando houver atividades abrangidas pela norma, especialmente em operações que envolvam armazenamento, manuseio ou utilização de inflamáveis e combustíveis;
- g) **NR-23 – Proteção Contra Incêndios:** quanto às medidas de prevenção e proteção contra incêndios aplicáveis aos locais e às atividades executadas;
- h) **NR-35 – Trabalho em Altura:** quando houver atividade executada com diferença de nível superior a 2,00 m em relação ao nível inferior, na qual exista risco de queda, observadas as condições e exceções previstas na norma.

5.28.8. A relação acima não implica aplicação automática de todas as normas a todos os serviços. A contratada deverá observar aquelas pertinentes às atividades efetivamente executadas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.29. Capacitação e qualificação dos profissionais

5.29.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação e capacitação compatíveis com as atividades que lhes forem atribuídas, especialmente nos serviços de soldagem, corte, montagem e reparação de estruturas metálicas, operação de tornos, fresadoras, plainas, furadeiras e demais equipamentos de usinagem.

5.29.2. Os profissionais deverão receber orientação e capacitação adequadas aos riscos das atividades desempenhadas, inclusive quanto à operação segura das máquinas e dos equipamentos utilizados, aos procedimentos de trabalho, às medidas de prevenção de acidentes e ao uso correto dos EPIs.





5.29.3. Quando a legislação ou as Normas Regulamentadoras exigirem treinamento específico, autorização formal ou habilitação para determinada atividade, a contratada deverá assegurar o cumprimento desses requisitos antes do início da execução, mantendo os respectivos registros e comprovantes disponíveis para apresentação à fiscalização, quando solicitados.

5.29.4. Para atividades que envolvam eletricidade, trabalho em altura, espaços confinados ou outras situações sujeitas a requisitos específicos, somente poderão atuar profissionais que atendam às exigências legais de capacitação, autorização, aptidão e demais condições previstas nas normas aplicáveis.

5.30. Certificações, documentação e responsabilidade técnica

5.30.1. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), quando exigível, e ser adequados aos riscos identificados. Máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios utilizados deverão atender aos requisitos legais de segurança aplicáveis e permanecer em condições adequadas de funcionamento e conservação.

5.30.2. Os certificados de treinamento, autorizações profissionais, registros de capacitação e demais documentos de segurança exigidos pela legislação deverão ser mantidos pela contratada e apresentados à Administração ou à fiscalização contratual sempre que solicitados, respeitada a pertinência com os serviços executados.

5.30.3. Quando determinada atividade, em razão de sua natureza ou complexidade, exigir responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)** ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável, a contratada deverá providenciar a documentação correspondente antes do início da atividade, quando cabível.

5.30.4. Não será exigida certificação profissional, acreditação ou documento específico sem previsão legal ou justificativa técnica relacionada ao objeto. Eventuais exigências adicionais deverão ser proporcionais à complexidade e ao risco do serviço, de modo a assegurar a qualidade e a segurança da execução sem restringir indevidamente a competitividade da contratação.

5.30.5. A Administração poderá solicitar, antes ou durante a execução dos serviços, documentos comprobatórios pertinentes à capacitação dos profissionais, à regularidade dos equipamentos, ao fornecimento de EPIs e ao atendimento das normas de segurança aplicáveis à atividade autorizada.

5.30.6. A contratada deverá cumprir as orientações de segurança estabelecidas pela Administração para a execução dos serviços em suas instalações, bem como comunicar previamente os riscos relevantes identificados e as medidas necessárias para a realização segura das atividades.

5.30.7. O descumprimento dos requisitos de segurança, capacitação ou qualidade poderá ensejar a suspensão da atividade até a regularização da situação, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.30.8. A contratada deverá manter comunicação com o fiscal ou gestor do contrato, atender às solicitações e orientações formais da Administração e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços. Deverá, ainda, comunicar eventuais impedimentos técnicos, riscos identificados, necessidade de alteração de procedimento ou fatos que possam comprometer a qualidade ou o prazo de execução, aguardando autorização quando houver necessidade de modificação do serviço inicialmente aprovado.

5.30.9. Os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos para habilitação, deverão ser proporcionais à complexidade e aos riscos do objeto, limitados ao necessário para demonstrar a aptidão para execução do lote correspondente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os requisitos exigidos serão proporcionais à complexidade e ao risco envolvido, de modo a assegurar a qualidade e a segurança da execução do serviço, preservando a competitividade do certame, sem comprometer a capacidade de atendimento e a capacidade da execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Critério de julgamento e execução





6.1.1. A contratação será realizada sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de **JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme os lotes e itens da cláusula.**

6.1.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza da demanda, caracterizada pela ocorrência eventual e variável de necessidades de manutenção, reparação, fabricação, adaptação e recuperação de peças, componentes, equipamentos e estruturas metálicas, cujos quantitativos efetivos somente poderão ser determinados a partir da identificação de cada necessidade e da correspondente emissão de Ordem de Serviço.

6.1.3. A remuneração será calculada com base nos preços unitários registrados e nas quantidades de serviços efetivamente executadas e de materiais efetivamente fornecidos, conforme o caso, desde que previamente autorizados, devidamente comprovados, medidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação decorrentes e neste Termo de Referência.

6.1.4. O registro dos preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à existência de necessidade administrativa, à observância das condições legais aplicáveis e à disponibilidade orçamentária pertinente.

6.2. Da composição e da organização dos lotes

6.2.1. Para fins de organização do objeto, disputa e julgamento das propostas, os serviços e materiais serão agrupados em lotes conforme a afinidade técnica, a natureza das atividades e a compatibilidade operacional entre os respectivos itens, da seguinte forma:

- I – Lote 01:** Soldagem, Fabricação, Reforma, Recuperação, Restauração, Serralheria e Manutenção de Estruturas Metálicas e Demais Atividades Correlatas, compreendendo os itens 01 e 02, conforme as especificações e unidades de medida previstas neste Termo de Referência;
- II – Lote 02:** Serviços de Usinagem em Geral, compreendendo os itens 03 e 04, conforme as especificações e unidades de medida previstas neste Termo de Referência.

6.2.2. A estruturação dos lotes deverá observar a afinidade técnica e operacional dos serviços, buscando assegurar a eficiência da execução contratual, a adequada fiscalização, a compatibilidade entre as atividades e a ampliação da competitividade, nos termos dos princípios e das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Os serviços e os materiais correspondentes serão discriminados em itens próprios, com unidades de medida, quantitativos estimados e preços unitários individualizados, de modo a permitir a adequada composição das propostas, a transparência dos custos, o controle das quantidades executadas e fornecidas e a fiscalização dos pagamentos, evitando-se a duplicidade de cobrança ou a inclusão de custos já contemplados em outros itens.

6.2.4. A composição dos lotes e a adoção do julgamento pelo menor preço por lote deverão estar tecnicamente justificadas no processo de contratação, especialmente quanto à viabilidade do parcelamento do objeto, à preservação da competitividade e à demonstração de que o agrupamento proposto é economicamente vantajoso para a Administração.

6.3. Das Condições de Execução dos Serviços

6.3.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no instrumento de contratação correspondente, bem como com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e os respectivos orçamentos previamente aprovados.

6.3.2. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança pertinentes, as recomendações dos fabricantes, quando existentes e aplicáveis, e os padrões de qualidade exigidos para cada serviço, considerando as características dos equipamentos, peças, componentes e estruturas submetidos à intervenção.





6.3.3. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a correspondente Ordem de Serviço ou autorização formal da Administração, na qual deverão constar, conforme a natureza da intervenção, a identificação do bem, a descrição dos serviços, os materiais necessários, os quantitativos previstos, os preços aplicáveis e os prazos para execução.

6.3.4. A contratada deverá realizar os procedimentos técnicos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, quando pertinentes e compatíveis com o escopo contratado, limpeza da área de intervenção, ajustes, alinhamentos, conferências dimensionais, acabamento, montagem, desmontagem e testes funcionais, desde que tais atividades sejam inerentes ao serviço autorizado e estejam contempladas na composição dos preços contratados.

6.3.5. As atividades acessórias indispensáveis à entrega do serviço em condições adequadas de funcionamento e utilização deverão estar compreendidas no respectivo preço unitário quando forem inerentes à sua execução e não constituírem item autônomo previsto na planilha de preços, vedada a cobrança em duplicidade

6.4. Inspeção, Avaliação Prévia e Orçamento.

6.4.1. A execução dos serviços ficará condicionada, quando necessário, a inspeção e à avaliação prévia da necessidade apresentada pela Administração, com a finalidade de identificar o problema, determinar a solução tecnicamente adequada e dimensionar os recursos necessários à realização dos trabalhos, considerando a natureza, a complexidade e as particularidades de cada demanda.

6.4.2. Quando necessário, a empresa contratada deverá realizar avaliação técnica do bem, equipamento, peça ou estrutura a ser reparada, recuperada, fabricada ou adaptada, identificando os procedimentos recomendados, as etapas de execução, a estimativa de horas de trabalho e a necessidade de utilização ou fornecimento de peças, componentes e materiais.

6.4.3. A avaliação deverá considerar a viabilidade técnica e econômica do reparo ou da recuperação, sempre que aplicável, em comparação com a substituição do componente ou a adoção de outra solução adequada.

6.4.4. Com base nessa avaliação, a contratada deverá apresentar orçamento ou estimativa prévia dos serviços, contendo, conforme a natureza da demanda:

- a) A descrição das atividades a serem executadas;
- b) A quantidade estimada de horas de trabalho;
- c) Os respectivos valores unitários contratados;
- d) A relação das peças e dos materiais necessários;
- e) Seus quantitativos e valores;
- f) Prazo estimado para conclusão;

6.4.5. As informações deverão ser suficientemente detalhadas para permitir a análise da Administração quanto à pertinência, à necessidade e à compatibilidade dos custos envolvidos.

6.4.6. A avaliação e a orçamentação deverão observar as características de cada lote, considerando, no Lote 01, as atividades de solda, serralheria, fabricação, instalação, recuperação e reparação de estruturas metálicas e serviços correlatos; e, no Lote 02, as atividades em torno, usinagem, fresa, plaina, furadeira e operações correlatas destinadas à fabricação, adaptação ou recuperação de peças e componentes mecânicos.

6.4.7. A aquisição de peças e componentes correspondentes ao Item 02 e 04 dos lotes deverá ser precedida de justificativa técnica que demonstre sua necessidade e vinculação com o serviço solicitado, acompanhada da identificação dos itens, dos quantitativos e dos respectivos valores. **O fornecimento dependerá de prévia autorização emitida pela Administração, sendo vedada a aquisição, a aplicação ou a cobrança de peças e materiais sem a correspondente aprovação.**

6.4.8. A execução dos serviços e o fornecimento de materiais somente poderão ser iniciados após a análise e a autorização expressa da Administração, ressalvadas as situações excepcionais devidamente previstas no instrumento contratual. A aprovação deverá considerar a adequação da solução proposta, a





disponibilidade orçamentária, os limites contratuais e a compatibilidade dos valores com os preços estabelecidos na contratação.

6.4.9. Caso, durante a execução, seja identificada a necessidade de serviços adicionais, alteração dos procedimentos inicialmente aprovados ou utilização de peças e materiais não contemplados na autorização original, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar a respectiva justificativa e a estimativa complementar de custos, aguardando autorização antes de dar prosseguimento à alteração.

6.4.10. A avaliação prévia e a orçamentação deverão constituir instrumentos de planejamento, controle e fiscalização, permitindo à Administração acompanhar a formação dos custos, verificar a necessidade dos serviços e dos materiais, evitar despesas desnecessárias e assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados, observados os preços contratados e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Das condições de execução e registros

6.5.1. Nenhum serviço será executado sem a respectiva Ordem de Serviço que indicará a unidade requisitante, o local de execução (oficina ou in loco), o bem ou peça, a descrição da atividade, o material a empregar, a estimativa de horas aprovada no orçamento e o servidor responsável pelo acompanhamento.

6.5.2. Realizadas a avaliação previa a contratada deverá indicar em orçamento próprio o quantitativo de horas previsto para realização das tarefas, a estimativa de horas indicado no orçamento, autorizado pela administração e emitidos na respectiva ordem de serviço - OS constitui limite máximo autorizado para fins de medição e pagamento.

6.5.3. Não serão computadas para fins de medição e pagamento as horas não autorizadas bem como as horas ultrapassadas sem a comunicação e respectiva autorização previa formal e escrita emitidas pela administração.

6.5.4. A execução será comprovada por conjunto integrado de registros, não sendo admitido pagamento fundado em declaração unilateral da Contratada ou em um único instrumento de controle:

Controle	Aplicação	Finalidade
Ordem de Serviço e orçamento aprovado	Todos os serviços	Comprovar a demanda, a autorização e o limite de horas
Identificação do bem ou peça	Todos os serviços	Individualizar o objeto da intervenção
Ficha de Controle de Horas	Serviços por hora	Registrar profissional, data, início, término e atividade
Registro fotográfico	Todos os serviços	Em conjunto com a ficha de registro deverá ser apresentado relatório fotográfico contendo a situação inicial, a execução e o resultado final dos serviços
Registro de entrada e saída da equipe, assinado pelo responsável do local	Execução in loco	Comprovar presença e período no local
Acompanhamento do fiscal	Todos os serviços, por amostragem e em pontos de controle	Verificar a execução em tempo real
Relatório de execução e medição	Todos os serviços	Consolidar horas e quantitativos
Atesto do fiscal	Todos os serviços	Confirmar a execução e autorizar a liquidação





6.5.5. A Ficha de Controle de Horas será preenchida pela Contratada a cada dia de execução, por OS, e conterá: número da OS; data; bem ou peça; profissional (nome e função); máquina ou posto de trabalho utilizado; horário de início e término de cada intervalo trabalhado; atividade executada; material aplicado; ocorrências e interrupções; e visto do fiscal ou do responsável do local, quando houver acompanhamento.

6.5.6. O registro fotográfico, com data e horário, contemplará, sempre que a natureza do serviço permitir: situação inicial do bem, etapas relevantes da execução, material aplicado e situação final. Tem caráter complementar e não substitui os demais controles.

6.5.7. Nas execuções in loco com veículo, será exigido o relatório de rastreamento do veículo da equipe, para conferir presença e período no local.

6.6. Convergência dos registros

6.6.1. A fiscalização verificará, a cada medição, se: (I) a OS foi emitida antes da execução; (II) o bem e o profissional constantes da ficha correspondem aos da OS; (III) os horários da ficha são compatíveis com as fotografias, com o registro de entrada e saída e com o acompanhamento do fiscal; (IV) a atividade descrita corresponde ao serviço autorizado; (V) as horas registradas são compatíveis com a complexidade do serviço e com o orçamento aprovado; e (VI) não há sobreposição de horas do mesmo profissional em OS diferentes.

6.6.2. Havendo divergência relevante entre os registros, a medição será submetida à análise do fiscal antes do pagamento, e será glosado o período não comprovado

6.7. Subcontratação do Objeto

6.7.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, admitindo-se exclusivamente a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições deste instrumento e a legislação aplicável.

6.7.2. Fica vedada a subcontratação das parcelas do objeto para as quais tenha sido exigida, no procedimento licitatório, a comprovação de qualificação técnica específica, bem como daquelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo, cuja execução direta pela contratada seja necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto, conforme justificativa técnica constante dos autos do processo administrativo.

6.7.3. A subcontratação parcial somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização formal da Administração, após análise da solicitação apresentada pela contratada e verificação do atendimento aos requisitos legais, técnicos e contratuais pertinentes.

6.7.4. A autorização poderá abranger etapas específicas ou parcelas acessórias do objeto que demandem conhecimentos especializados, desde que a subcontratação seja tecnicamente justificada, não comprometa a execução contratual e não implique transferência da responsabilidade integral ou principal pela execução do objeto.

6.7.5. Para fins de análise e eventual autorização, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Justificativa técnica fundamentada para a subcontratação, com a descrição dos serviços ou parcelas a serem subcontratados, sua extensão, proporção em relação ao objeto contratual, metodologia de execução e identificação completa da empresa subcontratada;
- b) Documentação comprobatória da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica da subcontratada, esta última compatível com a natureza e a complexidade dos serviços que serão executados, na extensão dos requisitos legalmente aplicáveis à parcela subcontratada;
- c) Declaração e documentação pertinente que permitam verificar a inexistência de impedimento legal da subcontratada para contratar com a administração pública, observadas as sanções vigentes e as demais restrições previstas na legislação aplicável;
- d) Observância das vedações legais relativas a conflitos de interesses e à participação de agentes públicos na execução contratual, especialmente quanto à proibição de subcontratação de pessoa





física ou jurídica quando configurada alguma das hipóteses impeditivas previstas na lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

6.7.6. A subcontratação, quando autorizada, não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, cabendo-lhe responder pela qualidade, pela regularidade e pelos prazos de execução dos serviços subcontratados, bem como pelos atos praticados pela subcontratada no âmbito da execução contratual.

6.7.7. A contratada permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização das atividades subcontratadas, devendo assegurar sua conformidade com as especificações técnicas, as condições contratuais e as determinações da fiscalização administrativa.

6.7.8. A subcontratação realizada sem autorização prévia e formal da Administração, ou em desacordo com os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO.

7.1. O modelo de gestão do contrato, definido a partir do modelo de execução do objeto, descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela organização contratante. Contempla os seguintes elementos: definição de quais atores da organização participará das atividades de fiscalização e gestão do contrato, protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, procedimentos para a fiscalização técnica do contrato, procedimentos para a fiscalização administrativa do contrato, definição clara e detalhada das sanções administrativas do contrato, definição clara e detalhada das sanções administrativas, entre outros elementos pertinentes.

7.2. Gestão e fiscalização

7.2.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados por ato próprio, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 20/2024/CGM.

7.2.2. Compete ao fiscal conferir os registros, confrontar os documentos, registrar glosas e atestar somente os serviços cuja execução esteja demonstrada.

7.2.3. O Fiscal de Contrato será designado entre os agentes públicos vinculados ao setor requisitante ou a área técnica, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar ao que for necessário à regularização de falhas observadas, nos termos do Decreto Municipal 4.270/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

7.2.4. A fiscalização é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos. Seu objetivo é aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

7.2.6. A função do Fiscal de Contrato é fiscalizar os aspectos operacionais e técnicos do contrato, de acordo com as atribuições indicadas no Art. 16 do Decreto Municipal 4.270/2023, em especial:





- 7.2.7.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado; expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, qualquer ocorrência que impacte a execução contratual, solicitando a devida correção, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos em que não houver previsão contratual;
- 7.2.8.** Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 7.2.9.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- 7.2.10.** Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 7.2.11.** Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 7.2.12.** Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 7.2.13.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 7.2.14.** Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 7.2.15.** Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 7.2.16.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 7.2.17.** Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 7.2.18.** Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 7.2.19.** Propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- 7.2.20.** O fiscal deverá emitir relatório com fotos de antes da realização do serviço e após a realização do serviço, para fins de comprovação da prestação do serviço de todos os lotes.
- 7.2.21.** Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade, e ainda aquilo não proposto nas especificações contidas no Edital e Contrato respectivos.

7.3. Da guarda, conservação e responsabilidade pelos bens públicos

- 7.3.1.** A contratada será responsável pela guarda, conservação e integridade dos bens, equipamentos, peças, componentes e demais materiais de propriedade do Município que lhe forem entregues ou que permaneçam sob sua custódia para a execução dos serviços, devendo adotar as medidas necessárias à prevenção de perdas, extravios, danos e deteriorações.
- 7.3.2.** A contratada responderá pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, inclusive de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, ocorridos durante o período em que os bens estiverem sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no instrumento contratual.
- 7.3.3.** Constatados vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades imputáveis à contratada, esta deverá promover, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, a correção, o reparo ou a substituição dos serviços ou materiais defeituosos, conforme a natureza da ocorrência e as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das garantias legal e contratualmente exigíveis.
- 7.3.4.** A entrega dos bens à contratada e sua posterior devolução deverá ser registradas por meio de documentação adequada, com identificação dos bens e, sempre que pertinente, descrição de seu estado de conservação, a fim de permitir o controle da custódia e a apuração de eventuais responsabilidades.

7.4. Da Fiscalização





7.4.1. A fiscalização poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio quando houver bem municipal sob guarda da Contratada:

- a) verificar presencialmente a execução, o profissional empregado e a máquina utilizada, e conferir com a ficha de horas;
- b) solicitar parecer técnico sobre a razoabilidade das horas em relação à complexidade do serviço, com base em referências de produtividade, quando existentes
- c) requisitar a comprovação de que o profissional registrado integra o quadro da Contratada e o seu registro de jornada no período;
- d) acompanhar, por amostragem, serviços cujas horas orçadas sejam superiores às praticadas em OS semelhantes.

7.4.2. A Contratada deverá franquear acesso e fornecer os documentos solicitados em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de não atestar a parcela correspondente.

7.5. Apuração de danos e das medidas administrativas cabíveis

7.5.1. Na hipótese de constatação de danos, extravios, prejuízos ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração deverá registrar os fatos, reunir os elementos comprobatórios pertinentes e notificar a contratada para que apresente esclarecimentos e, quando cabível, promova a reparação ou o ressarcimento correspondente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

7.5.2. Confirmada a responsabilidade da contratada, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo a exigência de reparação dos danos, a apuração de eventuais valores devidos e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

7.5.3. A execução de eventual garantia contratual somente poderá ocorrer se houver garantia regularmente exigida e constituída, observadas as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos em lei e no respectivo instrumento contratual.

7.5.4. As medidas previstas nesta cláusula não afastam outras providências legalmente cabíveis para a proteção do patrimônio público e para a responsabilização da contratada, conforme as circunstâncias apuradas.

8. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Justificativa da unidade de medição

8.1.1. Os **Itens 01 e 03** do lote serão medidos e pagos por hora de serviço efetivamente trabalhada, vinculada a Ordem de Serviço, e não por mera disponibilidade, permanência ou capacidade ociosa da Contratada.

8.1.2. A adoção da hora decorre da natureza do objeto. Os serviços de usinagem, soldagem, serralheria e recuperação de peças e estruturas metálicas variam a cada demanda quanto ao bem, ao material, à geometria, às tolerâncias, ao estado de conservação e às condições de acesso. Além disso, parte da complexidade só se revela após a desmontagem ou a abertura do bem. Não há, portanto, um padrão único de serviço que permita definir previamente, com segurança, uma unidade física de produção aplicável a todas as demandas futuras.

8.1.3. A opção pela utilização de unidades de medição (por peça, por quilograma ou por intervenção) para esses serviços poderia acarretar assimetria na medição dos serviços o que pode levar a distorções significativas e relevantes em relação aos custos dos serviços de modo a não refletir o seu real valor. Peças de aparência similar podem requerer esforços distintos, o que levaria a administração nestes casos a pagar valores não realistas pelo trabalho realizado ou receber propostas com risco embutido.

8.1.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução efetiva, à compatibilidade das horas registradas com o serviço autorizado e ao atesto da fiscalização, vedado o pagamento de horas presumidas, não demonstradas ou referentes à mera disponibilidade de pessoal ou equipamento.





8.2. Formação do preço da hora

8.2.1. O preço unitário da hora deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, máquinas e equipamentos, depreciação, manutenção e calibração, energia elétrica, ferramental, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos de consumo operacional previstos no Termo de Referência, instalações, seguros, tributos, despesas administrativas e operacionais e margem de remuneração.

8.2.2. Os materiais incorporados ao bem ou peças serão remunerados pelos respectivos itens atribuídos e destinados a aquisição de peças, Itens 02 e 04 dos respectivos lotes. Não haverá pagamento apartado dos componentes indicados no item anterior. Fica vedada qualquer cobrança em duplicidade de materiais, insumos ou custos já incluídos no preço unitário da hora ou em outro item contratado.

8.3. Conceito de hora efetivamente trabalhada

8.3.1. Considerar-se-á como hora trabalhada o período necessário efetivamente trabalhado e computado para realização da tarefa, de forma objetiva e produtiva, conforme determinado na Ordem de Serviço, devendo ser devidamente registrado e comprovado pela fiscal de contrato designado. A hora será a efetivamente trabalhada por profissional (Serviço Especializado).

8.3.2. Serviços e/ou tarefas cuja complexidade requeira a designação de mais de um profissional de forma simultânea deverão ser previamente comunicados e autorizados pela administração.

8.3.2.1. Não serão computados para fins de medição e pagamento:

- a) períodos em que o profissional ou a máquina permanecer parada, em espera ou à disposição sem execução de atividade;
- b) deslocamento, trânsito e viagem;
- c) manutenção, regulação, afiação, calibração e abastecimento de máquinas e equipamentos da Contratada;
- d) limpeza geral, organização da oficina e atividades internas da Contratada não vinculadas à Ordem de Serviço;
- e) tempo de secagem, cura de pintura, resfriamento ou outra etapa em que não haja trabalho do profissional;
- f) paralisações por responsabilidade da Contratada, inclusive falta de material, de ferramenta ou de profissional;
- g) retrabalho decorrente de serviço recusado;
- h) horas sem Ordem de Serviço correspondente, salvo emergência formalizada pelo fiscal;
- i) horas não comprovadas pelos registros desta seção, ou registradas de forma incompatível entre os diferentes controles.

8.3.3. Os períodos de espera ou paralisação decorrentes exclusivamente de fato imputável à Administração serão registrados de forma circunstanciada pelo fiscal, com descrição da ocorrência e justificativa. Sua eventual consideração na medição dependerá de decisão motivada, não havendo pagamento automático.

8.4. Medição, glosa e atesto

8.4.1. A medição será resultante da análise conjunta dos registros, de modo que seja possível estabelecer, para cada período, a cadeia: OS – Objeto em manutenção – profissional – serviço executado – horário – registros de controle – horas medidas – atesto do fiscal.

8.4.2. Nenhuma hora será paga exclusivamente com fundamento em informação apresentada pela Contratada.

8.4.3. Situações passíveis de glosa:





Situação	Tratamento
Serviço executado sem a respectiva OS	Não medir (ressalvada a emergência formalizada)
Ausência injustificada de ficha de horas ou de fotografias	Não atestar a parcela até comprovação suficiente
Horas superiores à estimativa da OS sem aprovação	Não atestar o excedente, exceto quando houver autorização previa da administração para inclusão de horas complementares ou excedentes.
Tempo de espera, deslocamento, manutenção, secagem ou paralisação por responsabilidade da Contratada	Não computar
Divergência entre ficha, fotografias e acompanhamento	Suspender a medição para esclarecimento e glosar a parcela não comprovada
Profissional ou máquina diferentes dos informados, sem justificativa	Suspender a medição correspondente
Atividade diversa da autorizada, sem justificativa	Suspender a medição correspondente
Serviço recusado ou retrabalho	Não computar
Serviço não executado	Não pagar

8.4.3.1. A glosa será registrada no relatório de medição, com a justificativa, e a Contratada será notificada para manifestação, assegurado o contraditório.

8.4.3.2. A nota fiscal somente será encaminhada para liquidação e pagamento após a validação da medição.

8.5. Do pagamento

8.5.1. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, após a prestação definitiva do serviço objeto da licitação e aceite da nota fiscal, de acordo com o seguinte cronograma:

8.5.1.1. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;

8.5.1.2. Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;

8.5.1.3. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;

Obs.: Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

8.5.1.4. Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação de que o serviço prestado está em total conformidade com os critérios de qualidade, quantidade, valor e demais condições dispostas na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

8.5.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.5.1.6. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação contratada. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

8.5.1.7. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

8.5.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que





lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5.1.9. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

8.5.1.10. A contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os critérios de seleção são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes.

9.2. Os licitantes devem apresentar toda a documentação de Habilitação contida no Edital de Licitação, atentando-se para a qualificação técnica relativa ao objeto licitado.

9.3. Para a presente licitação, será utilizado a modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO / TOTAL POR LOTE**, regime de disputa **ABERTO** por ser mais vantajoso para a Administração Pública.

9.4. Os lances referentes aos lotes 1 e 2 serão realizados sobre o valor total de cada lote, mas na proposta readequada, só poderá haver alteração no valor de serviço de mão de obra, não podendo haver qualquer tipo de alteração sobre o valor de aquisição das peças.

9.5. A avaliação considerará o menor valor ofertado para o serviço de mão de obra, sendo desclassificados automaticamente os lances que não atendem aos requisitos técnicos ou que ultrapassem o valor máximo estabelecido por Lote.

9.6. As propostas devem ser cadastradas na forma prevista no Edital de Licitações.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Municipal nº 4.270/2023, mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor, cuja documentação integra o processo administrativo.

10.2. A pesquisa de preços utilizou como fonte principal o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com consulta a contratações e atas de registro de preços de objeto semelhante.

10.2.1. Os preços coletados foram tratados pela mediana, desconsiderados os valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

10.2.2. Os preços unitários resultantes constituem os valores máximos aceitos para cada item, e o valor total estimado resulta do produto desses preços pelos quantitativos estimados da cláusula 1.1, a saber:

- **Lote 01: R\$ 265.585,00, sendo Item 01 (serviços de solda, serralheria e estruturas metálicas) R\$ 165.585,00 e Item 02 (materiais) R\$ 100.000,00.**
- **Lote 02: R\$ 115.984,00, sendo Item 03 (serviços de usinagem) R\$ 90.984,00 e Item 04 (materiais) R\$25.000,00;**

10.2.3. O valor total estimado da contratação, para 12 (doze) meses, é de R\$ 381.569,00 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais.)

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão discriminadas na Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada					
Ref.	Órgão	Unid. Orç	Funcional	Moda. de Despesa	Vínculo
367	08 – Secretaria de Obras	001	0026.0782.0006.2236	33390	150070000000
371		001	0026.0782.0006.2236	33390	172070000001
559	32- Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer	001	0027.0812.0011-2305	33390	150070000000
406	12-Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico	001	0023.0695.0009-2245	33390	150070000000
912		001	0023.0695.0009-2245	33390	150070000000
421		002	0013.0392.0010-2247	33390	150070000000
1007		002	0013.0392.0010-2247	33390	150070000000
415		002	0013.0391.0010-2249	33390	150070000000
431		002	0013.0813.0010-2250	33390	150070000000
432		002	0013.0813.0010-2250	33390	150070000000
280		001	0012.0365.0007-2225	33390	150010010000
307	07 - Secretaria de Educação e Formação Empreendedora	002	0012.0361.0007 -2228	33390	150010010000
633	09 - Secretaria de Desenvolvimento Rural	001	0020.0606.0016-2241	33390	150017000000
927	05-Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	002	0004.0122.0008-2213	33390	275270060000
42	19 - Fundo Municipal de Saúde	001	0010.0301.0005-2284	33390	150010020000
77		002	0010.0302.0005-2290	33390	150010020000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Eventuais dúvidas sobre a execução do contrato, durante o período de vigência contratual, serão esclarecidas pela Administração.

13.2. Toda e qualquer comunicação entre a Fiscalização da Contratante e a Contratada deverá ser feita por escrito, sendo permitido à Fiscalização a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a sua atribuição.

13.3. O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato; outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas.

13.4. A empresa será responsável por eventuais danos provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

Pomerode/SC, 19 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
ANDERSON
BAUMANN:***264749**
26/10/2026 12:22:47

ANDERSON BAUMANN
Diretor de Manutenção

